

CONTRATO Nº 041/2015

CONTRATO DE ASSINATURA DE LICENÇA PARA ACESSO À BASE DE DADOS REGULATÓRIOS - iHELPS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO - E A EMPRESA OPTIONLINE EDITORA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OPTIONLINE EDITORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Herculano de Freitas, nº 390, Setor Bela Vista, CEP 01.308-020, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.175.458/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Luiz Grossmann, RG nº 8.956.373-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 066.385.768-60, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações do Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Goiana nº 17.928/2012 ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1259/2014 e à proposta de preço apresentada em 15/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** assinatura de **LICENÇA PARA ACESSO À BASE DE DADOS REGULATÓRIOS**, sobretudo **iHELPS – Combo Unlimited**, de acordo com a especificação do objeto constante do item 4 do Termo de Referência, bem como a todos os objetos listados e constantes da Proposta apresentada em 15/04/2015 às Fls. 75/79;

2.2 – O presente contrato abrange a assinatura para acesso às publicações e conteúdo constante em bases de dados com editoria do Portal **i-HELPS** em suporte digital, pelo período de **01 (um) ano** a contar da assinatura deste;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, a serem pagos mensalmente, no valor de 12 parcelas de **RS 5.666,67 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1 – Os códigos de acesso à base de dados através da disponibilidade de login, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento de Ordem de Compra/Serviço;

4.2 – Os códigos de acesso fornecidos à CONTRATANTE se darão por combinações alfanuméricas (consistindo em número de usuário e senha) pessoais e intransferíveis do usuário, que permitem acesso ao Portal em ambiente web. Cada combinação deve ser usada por apenas um usuário identificado pela CONTRATANTE;

4.3 – A assinatura objeto deste contrato compreende suporte técnico por telefone, no horário comercial, (De Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 18:00 hs);

4.3.1 – Uma primeira visita técnica com treinamento será realizada nas dependências da IQUEGO, realizada por profissionais da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.3.2 - No caso de necessidade de novo treinamento posterior nas dependências da CONTRATANTE, será avençado um valor entre as partes, para cobrir os custos de tal serviço;

4.4 – O portal está disponível em tempo integral. Existe a possibilidade de manutenção e, portanto, indisponibilidade, em horário não comercial. A CONTRATADA garante que nos casos de indisponibilidade em horário comercial, o portal i-HELPS será restabelecido em tempo razoável;

4.5 – Para que o acesso ao Portal seja possibilitado, os seguintes softwares deverão estar pré-instalados nos computadores dos usuários da CONTRATANTE: Firefox versão 3.0 ou superior, ou Internet Explorer versão 7.0 ou superior;

4.6 - A assinatura objeto deste contrato inclui até 05 (cinco) códigos de acesso, com endereços de IP fixos, fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

5.2 - Cumprir os termos previstos no Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere à execução do objeto;

5.3 - Executar o objeto deste contrato com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratados e registrados, sob sua integral responsabilidade;

- 5.4 - Cumprir na íntegra, toda a legislação vigente pertinente à matéria;
- 5.5 - Designar um responsável pelo gerenciamento do produto objeto deste, com poderes de representante legal ou preposto, para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE;
- 5.6 - Iniciar, de acordo com o determinado na cláusula 4.1 a execução do contrato;
- 5.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.8 - Comunicar, por escrito e imediatamente ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.9 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do contrato;
- 5.10 - Responder, junto à qualquer órgão regulador, de forma clara e objetiva, por qualquer exigência relacionada ao objeto fornecido;
- 5.11 - Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer problema ou prejuízo que esta possa vir a sofrer em decorrência de culpa sua;
- 5.12 - A CONTRATADA se responsabiliza em caso de falha de segurança que seja constatada como exclusiva desta;
- 5.13 - A CONTRATADA compromete-se a manter a CONTRATANTE isenta e livre de qualquer reclamação ou punição resultante de inobservância das suas obrigações e deveres perante seus prepostos e/ou empregados;
- 5.14 - Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 5.15 - Manter as condições de habilitação constantes do Art. 27 e seguintes da Lei 8.666/1993 durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - Definir local e forma de entrega do objeto, observado o item 4.1.;
- 6.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.3 - Dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;
- 6.4 - Efetuar o pagamento dos valores pactuados mensalmente, dentro do prazos e mediante a plena execução do objeto contratado e o cumprimento de todas as exigências e condições



6.5 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para sua correção;

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7 – Proteger seus códigos contra o acesso de pessoas não autorizadas, cientificando os usuários acerca do caráter pessoal e intransferível desses códigos;

6.8 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, na hipótese de qualquer evento que gere a necessidade de mudança de senha;

6.9 - Emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, nos termos da Cláusula Terceira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal e aceitação do objeto pela Gerência de Assuntos Regulatórios da IQUEGO;

7.3 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE depósito em garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/1993, podendo tal garantia ser oferecida através de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária;

10.2 - A garantia para execução contratual de 5% do valor da contratação deverá ser apresentada na assinatura deste instrumento, e será liberada ou restituída após a sua execução e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o Art. 79, § 2º da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvida a garantia;

10.4 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do Art. 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Coordenação de Assuntos Regulatórios.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;



11.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

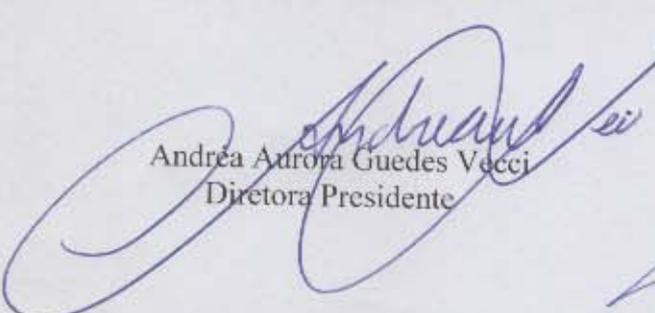
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

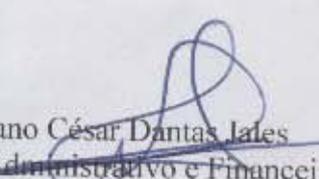
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

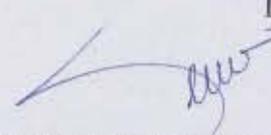
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 27 de abril de 2015.

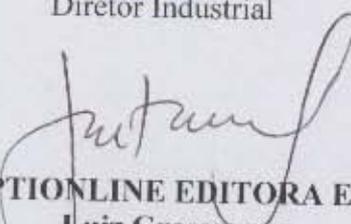
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA:
(Carimbo e Assinatura)


OPTIONLINE EDITORA EIRELI
Luiz Grossmann
CPF nº 066.385.768-60


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

TESTEMUNHAS:

Nome Carlo José Clemente
Ass. [Assinatura]
RG nº 15814844-0
CPF: 075094048-65

OPTIONLINE LTDA
Rua Herculano de Fretas, 390
Bela Vista - CEP 01308-020
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. Barbosa
Ass. [Assinatura]
RG nº 235-039-631-20
CPF: 11.68474-60